



Autoria do Vereador Marcelo Galante Lopes da Cunha

**LEI Nº 3.825 de 25 de abril de 2022.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SOCIAL DE INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO E CADASTRAMENTO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Casa Branca – SP, o Programa Social de Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

**Art. 2º.** O Programa Social de inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos no Município de Casa Branca.

**Art. 3º.** Com os dados obtidos por meio de realização do censo será elaborado cadastro que deverá conter:

I – informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;

II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º.** O Cadastro será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Casa Branca – SP na internet, bem como na sede do departamento Municipal da Assistência Social.

**Art. 5º.** Além de atualização quadrienal, por meio de Censo, o Cadastro deverá conter mecanismos de atualização mediante auto cadastramento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2022**



**Art. 6º.** A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo do Departamento de Assistência Social, a qual caberá:

I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento;

II – reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – atualizar semestralmente o Cadastro – Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º. desta lei.

**Art. 7º.** Para a concretização do Programa de que trata esta lei o Município poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecidas a legislação vigente.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 25 de abril de 2022.

  
MARCO CÉSAR DE PAIVA AÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

  
MÁRIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL